



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. 011 /2015

Anápolis, 10 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 05 /2015 que **“INSTITUI A OLIMPIÁDA MUNICIPAL DO CONHECIMENTO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

De início, a Olimpíada Municipal pretende estimular os alunos a alcançarem melhores resultados em suas atividades escolares, entendendo que estes resultados são obtidos com muito esforço e dedicação e, assim, valorizar o potencial de cada um.

A Olimpíada Municipal do Conhecimento, focando nas disciplinas constantes das diretrizes curriculares do Município, objetiva ser um projeto permanente, de acordo com a disponibilidade financeira, interesse e conveniência da Administração, de participação não obrigatória do aluno.

Intenciona não acirrar a competição entre alunos, pais de alunos, professores ou diretores escolares mas contribuir para o fortalecimento do conhecimento, bem como gerar a integração Família e Escola, de forma que, ao final do processo todos serão vencedores, pois os alunos ao se inscreverem para participar, voluntariamente, iniciam dedicada aplicação aos estudos dos conteúdos propostos.

O Projeto: Olimpíada Municipal do Conhecimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, objetivando motivar os alunos do ensino fundamental a melhorarem suas performances escolares.

É uma iniciativa inédita no município de Anápolis, possibilitando às nossas escolas mostrarem o que têm de melhor: os bons resultados alcançados no ensino e aprendizagem de nossos alunos.

Desse modo, contribuirá para a melhoria do ensino e da aprendizagem na Rede Municipal de Anápolis, estimulará o hábito do estudo entre os alunos das escolas municipais, promoverá a autoestima dos alunos, incentivará o aperfeiçoamento dos professores e promoverá a integração entre as escolas da Rede Municipal de Anápolis.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Participarão dessa Olimpíada os alunos regularmente matriculados das unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Olimpíada acontecerá em etapas e os alunos serão organizados por ano escolar - do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Será organizado por etapas:

1ª Etapa: Acontecerá na unidade escolar, por meio da escolha do aluno com melhor desempenho acadêmico (notas obtidas nas avaliações realizadas pela unidade escolar), sendo um aluno por ano (3º ao 9º ano).

2ª Etapa: Será encaminhada ao Departamento Pedagógico – Anos Iniciais e Anos Finais da Semed, a relação nominal dos representantes por ano de cada unidade escolar: um (01) aluno do 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano respectivamente. Cada Escola terá um representante de cada ano escolar ministrado na mesma.

3ª Etapa: Realização de uma avaliação interdisciplinar que aborda conhecimentos gerais, respeitando as competências e habilidades estabelecidas nas diretrizes curriculares do município dos respectivos anos cursados.

A responsabilidade da elaboração, aplicação e correção das provas é da Assessoria Pedagógica dos Anos Iniciais e Finais da Secretaria Municipal de Educação-Anápolis. A avaliação será elaborada de acordo com as habilidades previstas na matriz curricular do município, e contará com 15 (quinze) questões objetivas de múltipla escolha.

A Premiação se dará da seguinte forma:

I- Serão premiados, a cada bimestre, os 10 (dez) primeiros alunos por ano cursado: 10 alunos do 3º, 10 alunos do 4º, 10 alunos do 5º, 10 alunos do 6º, 10 alunos do 7º, 10 alunos do 8º e 10 alunos do 9º ano.

II- Os alunos receberão prêmios de R\$200,00 (duzentos reais), cada, perfazendo um total de 70 (setenta) premiações que corresponderá ao valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por bimestre, sendo a somatória final dos 4 bimestres no valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

III- Ao final do 4º bimestre será feita a somatória das médias dos alunos premiados, no decorrer do ano letivo, e de acordo com as médias finais os três (3) primeiros colocados de cada ano escolar receberão uma premiação adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o primeiro colocado, R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o segundo colocado e R\$300,00 (trezentos) reais, para o terceiro colocado, além de um troféu, perfazendo um total de 21 (vinte e uma) premiações correspondente ao valor total de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

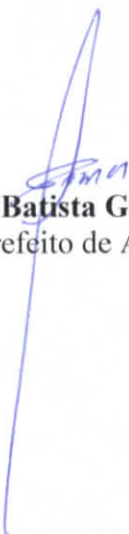


PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

IV- As três escolas com melhor desempenho, isto é, com o número maior de alunos entre os dez premiados durante o ano letivo, receberão uma placa com os nomes dos referidos alunos e seus respectivos professores e um prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a primeira colocada, R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, para a segunda colocada e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a terceira colocada, sendo esses valores pecuniários revertidos ao Conselho Escolar de cada unidade, perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Assim, na certeza de encaminhar propositura que encontra guarida na legislação vigente e atinente a matéria, envio o presente Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e dignos Pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 097
Data 10/06/15 14:11 Horas

Serviço de Expediente



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminha-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 10/06/15

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

**INSTITUI A OLIMPIADA MUNICIPAL DO
CONHECIMENTO, NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO
DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Anápolis, a Olimpíada Municipal do Conhecimento, com o objetivo de estimular os alunos a alcançarem melhores resultados entendendo que estes são conseguidos com esforço e dedicação e, assim, valorizar o seu desempenho.

Art. 2º. A Olimpíada Municipal do Conhecimento, nas disciplinas constantes das diretrizes curriculares do Município, objetiva ser um projeto permanente, de acordo com a disponibilidade financeira, interesse e conveniência da Administração, de participação não obrigatória do aluno.

Art. 3º. Objetiva ainda premiar os alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Anápolis, com melhor desempenho acadêmico a ser aferido na Olimpíada.

Art. 4º. A organização da Olimpíada Municipal do Conhecimento de que trata a presente Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observando as habilidades descritas nas diretrizes curriculares do ensino municipal. Acontecerá em 3 (três) etapas e os alunos serão organizados por ano escolar - do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental:

- 1ª Etapa: Acontecerá na unidade escolar, por meio da escolha do aluno com melhor desempenho acadêmico (notas obtidas nas avaliações realizadas pela unidade escolar), sendo um aluno por ano (3º ao 9º ano).

- 2ª Etapa: Será encaminhada ao Departamento Pedagógico – Anos Iniciais e Anos Finais da Semed, a relação nominal dos representantes por ano de cada unidade escolar: um (01) aluno do 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano. Cada escola terá um aluno representante de cada ano escolar ministrado na mesma.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

• 3ª Etapa: Realização de uma avaliação interdisciplinar que aborda conhecimentos gerais, respeitando as competências e habilidades estabelecidas nas diretrizes curriculares do município dos respectivos anos cursados.

Parágrafo único: A avaliação que fará parte da 3ª etapa da Olimpíada será elaborada, aplicada e corrigida pela Assessoria Pedagógica - Anos Iniciais e Finais da Secretaria Municipal de Educação e contará com 15 (quinze) questões objetivas de múltipla escolha.

Art.5º- Os alunos vencedores da Olimpíada receberão premiações em valores pecuniários, oriundos do Tesouro Municipal, conforme regulamentado, e a despesa devidamente inserida no Orçamento Anual.

Art. 6º- A premiação se dará da seguinte forma:

I – Serão premiados a cada bimestre os dez (10) primeiros alunos por ano cursado: 10 alunos do 3º, 10 alunos do 4º, 10 alunos do 5º, 10 alunos do 6º, 10 alunos do 7º, 10 alunos do 8º e 10 alunos do 9º ano.

II – Os alunos receberão prêmios de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada, perfazendo um total de 70 premiações que corresponderá ao valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por bimestre, sendo a somatória final dos 4 bimestres no valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

III - Ao final do 4º bimestre será feita a somatória das médias dos alunos premiados no decorrer do ano letivo, e de acordo com as médias finais os 3 (três) primeiros colocados de cada ano escolar receberão uma premiação adicional de R\$1.000,00 (um mil reais), para o primeiro colocado, R\$500,00 (quinhentos reais) para o segundo colocado e R\$300,00 (trezentos reais), para o terceiro colocado, além de um troféu, perfazendo um total de vinte e uma (21) premiações correspondente ao valor total de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

IV - As três escolas com melhor desempenho, isto é, com o número maior de alunos entre os dez premiados durante o ano letivo, receberão uma placa com os nomes dos referidos alunos e seus respectivos professores, e um prêmio de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para a primeira colocada, R\$10.000,00 (dez mil reais), para a segunda colocada e R\$5.000,00 (cinco mil reais), para a terceira colocada, sendo esses valores pecuniários revertidos ao Conselho Escolar de cada unidade, perfazendo um valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único: Ao aluno menor de 18 anos de idade, premiado nos termos dos incisos I e II, para o recebimento do prêmio em pecúnia, deverá estar acompanhado por um dos pais ou responsável legal, munido da documentação necessária.

Art. 7º- A data das etapas, local, divulgação dos resultados finais e premiação serão as definidas no Projeto anual.

[Handwritten signature]



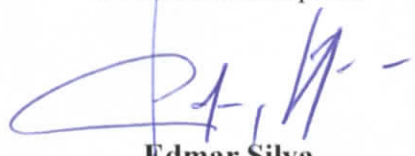
PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 10 de junho de 2015.


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis


Edmar Silva
Procurador Geral do Município


Virgínia Maria Pereira De Melo
Secretária Municipal de Educação